

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MODALIDADE URBANA - CIMU
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO PARA O CIMU	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

O serviço de contratação atende à necessidade do CIMU em promover o bem-estar dos cidadãos e servidores em suas dependências por meio da refrigeração do ambiente, deste modo, objetivando evitar o superaquecimento do ambiente é necessário que tenha ar-condicionado.

Ademais, levando em consideração que o CIMU não possui ar-condicionado em seu acervo patrimonial, faz-necessária contratação de equipe para promover aquisição e instalação e manutenção dos ar-condicionado.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A descrição detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência, em anexo.

3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica do Coordenador de orçamento que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Proc. N°	2236/25
Folha N°	
	

Timon/MA, 17 de julho 2025.



Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

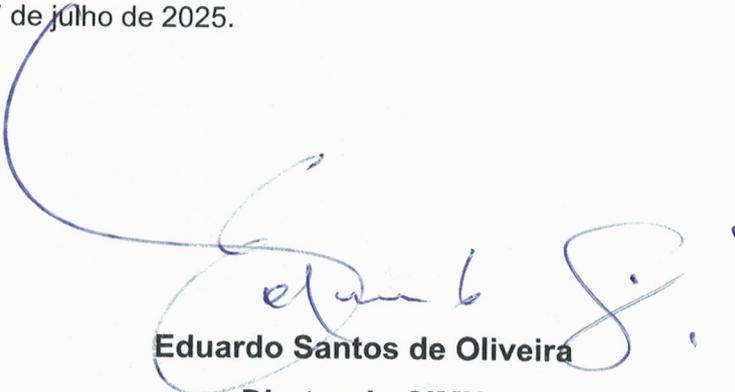
Portaria nº 0198/2025 GP

Proc Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO**, através do CIMU, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 01/2025, Processo Administrativo nº 2236/2025**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: **Aquisição, Instalação De Serviços De Ar-Condicionado**, visando atender ao atender à necessidade do CIMU em promover o bem-estar dos cidadãos e servidores em suas dependências por meio da refrigeração do ambiente. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 22/07/2025 e se encerrará no dia 24/07/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Consórcio Intermunicipal De Modalidade Urbana - CIMU: cimuidm2022@gmail.com.

Timon – Ma, 17 de julho de 2025.


Eduardo Santos de Oliveira
Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O **MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO**, através do CIMU, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 01/2025, Processo Administrativo nº 2236/2025**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: **Aquisição, Instalação de Serviços De Ar-Condicionado**, visando atender ao atender à necessidade do CIMU em promover o bem-estar dos cidadãos e servidores em suas dependências por meio da refrigeração do ambiente. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 22/07/2025 e se encerrará no dia 24/07/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Consórcio Intermunicipal de Modalidade Urbana - CIMU: cinuadm2022@gmail.com. Timon – Ma, 17 de julho de 2025.

Eduardo Santos de Oliveira
Diretor do CIMU
Portaria nº 0198/2025 GP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72, VIII, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: a inscrição do servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão onde será realizado nos dias 12 a 13 de agosto de 2025.

Contratado: Híria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 36.624.014/0001-23.

Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro.

Valor Total: R\$ 2.999,00 (dois mil reais e noventa e nove reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 07 de julho de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 43/2022 - SEMDES. Objeto: prorrogação de vigência e prazo, até **31/07/2026**, 12 meses, do imóvel localizado na Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 2431, Bairro: São Benedito, Timon/MA para sediar o funcionamento do LAR DA CRIANÇA. **Fundamentação:** artigos 57, II, da Lei nº 666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS-CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratado:** LUCAS DA SILVA MORAES, CPF nº 061.568.933-77. **Data de Assinatura:** 27/06/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 006/2025.

Processo Administrativo nº 01856/2025 – SEMED.

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Ato: Reprogramação contratual referente ao contrato nº 006/2025, com alterações qualitativas e quantitativas, supressões e acréscimos de itens.

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, no Município de Timon.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Contratada: APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.557.845/0002-67.

Data de Assinatura: 18 de julho de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Felipe Ribeiro Sousa Carvalho.

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam

vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 21 de julho de 2025.

CONTRATO Nº 024/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02691/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea 'e', § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025.

Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.542.612/0001-90.

Valores dos honorários advocatícios será na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperados aos Cofres Municipais.

Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: MDE – 500; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 17/06/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 020/2025 - SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 044/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** TODON COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.961.564/0001-91. **Valor total:** R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) **Data de Assinatura:** 21/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 021/2025 - SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 043/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.061.199/0001-82. **Valor total:** R\$ 15.256,24 (Quinze mil reais e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **Data de Assinatura:** 21/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 022/2025 - SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 042/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** JP & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.058.074/0001-02. **Valor total:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) **Data de Assinatura:** 21/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2025

Pregão Eletrônico: nº 091/2023

Ata SRP: 048/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.

Contratado: FL SAMPAIO DE ABREU LTDA.

CNPJ do contratante nº: 11.285.397/0001-21.

Objeto e justificativa do Contrato: Aquisição de material de expediente e escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2025.

Projeto Atividade: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 77.641,56

Data de Assinatura: 14/04/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para climatização de ambientes operacionais e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para climatização de salas e ambientes utilizados pelo CIMU em sua estrutura administrativa.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A nova Lei de Licitações (14.133/2021, de 01 de abril de 2021) estabelece algumas definições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

"XX - **estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;** (grifo nosso)

Proc. Nº	2236/23
Folha Nº	←
Assinatura	

Desta maneira, trata-se de Estudo Técnico Preliminar de análise de necessidade de substituição e instalação de novos sistemas de ar condicionado, tipo Split, para as salas da sede administrativa do CIMU.

A sede administrativa do CIMU está localizado Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, com a seguintes divisões:

- 03 salas administrativas e técnicas;
- 01 Sala de reuniões e planejamento;
- 1 recepção;
- Arquivos e depósito de equipamentos sensíveis.

Salienta-se que o CIMU se encontra em seu devido funcionamento, embora sem serviço de climatização. Disto isso, a instalação de sistemas de climatização objetiva garantir **condições adequadas de trabalho, conforto térmico, conservação de materiais e eficiência na prestação dos serviços.**

Diante disso, a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionados sendo 03 (três) unidades de ar-condicionado tipo Split, 12.000 BTUs e 01 (uma) unidade de ar-condicionado tipo Split 18.000 BTUs é suficiente para suprir a necessidade de climatização dos ambientes físicos utilizados pelo CIMU.

Ademais, visando garantir a eficiência e economia da Administração Pública nos processos administrativos de contratação direta, faz-se mister que a empresa contratada também se responsabilize pela instalação dos referidos ar-condicionado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O **Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU** atua no planejamento, fiscalização, operação e integração das ações de mobilidade urbana entre os municípios consorciados. Além de suas funções regulares por Convênio, a ANTT delega ao CIMU a gestão, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano, coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território dos municípios de Timon/MA e Teresina/PI Com a consolidação de sua sede administrativa e operacional.

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	

Destarte, na região Nordeste, predomina o clima quente na maioria dos meses do ano, com temperaturas acima de 30 graus. Nesse sentido, se torna imprescindível o funcionamento adequado dos equipamentos de climatização, visando proporcionar conforto térmico e bem-estar aos servidores.

Portanto, demonstrado a necessidade da contratação bem como diante do interesse público envolvido justifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos de ar condicionado, novo e sem uso, em razão da necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho aos servidores bem como ao público em geral.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

a) Aparelhos de Ar-Condicionado Split

Capacidade:

- 12.000 BTUs – 220V – Quantidade: 03 unidades
- 18.000 BTUs – 220V – Quantidade: 01 unidade

Todos os aparelhos devem possuir função de refrigeração e controle remoto.

b) Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar-Condicionado Split

Instalação completa dos aparelhos, compreendendo montagem das unidades interna e externa, interligações (tubulação, dreno e elétrica), teste de funcionamento e acabamento padrão.

Itens inclusos: até 3 metros de tubulação de cobre, cabo elétrico, dreno e suporte para condensadora.

Garantia mínima: 90 dias.

Prazo de execução: até 5 dias úteis após a entrega dos equipamentos

4. ESTUDO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Proc N°	2236/25
Folha N°	8
Assinatura	

a) Aquisição de ventiladores: Solução de baixo custo, mas tecnicamente insuficiente, não atendendo aos requisitos de conforto térmico, conservação de materiais nem à permanência prolongada em ambientes fechados.

b) Aquisição de climatizadores: Alternativa de desempenho intermediário, com custo e consumo moderados, mas com capacidade técnica e operacional insuficiente para atender à demanda do CIMU.

c) Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado: Solução mais eficaz e tecnicamente adequada, ainda que com custo inicial mais elevado. Proporciona maior eficiência térmica, segurança operacional e melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO

Considerando a média obtida nas contratações, o valor estimado para fins de contratação direta é de **R\$ 14.742,37 (quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais de trinta e sete centavos)**. Segue **mapa comparativo** de preços considerando o valor global.

Nº Origem da Cotação	Valor Global (R\$)
1 Orçamento Particular nº 1	17.900,00
2 Orçamento Particular nº 2	14.000,00
3 Orçamento Particular nº 3	13.000,00
4 Cotação Pública (Painel de Preços)	14.069,48

6. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do **art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar de forma clara o problema a ser resolvido, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, de modo a possibilitar uma avaliação fundamentada da viabilidade da contratação pretendida.

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	5
Assinatura	

Nesse contexto, procedeu-se à **identificação dos principais riscos associados à contratação**, acompanhados das respectivas **medidas mitigadoras**, com o objetivo de garantir a efetividade da execução contratual e a proteção do interesse público.

RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso na entrega ou na instalação dos equipamentos	Prever cronograma e cláusulas com penalidades contratuais por descumprimento
Divergência de valores em relação ao Mercado ou superfaturamento	Realizar pesquisa de preços ampla e atualizada (Painel de Preços, bancos oficiais, três cotações etc.)
Fornecimento de equipamento com capacidade ou características inferiores às especificadas	inspeção na entrega, testes de funcionamento
Produto com defeito ou mal funcionamento	previsão contratual de garantia com responsabilidade civil pelo vício do produto

5. CONCLUSÃO

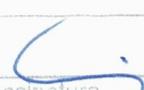
A contratação resultará benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são compatíveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Portanto, recomenda-se, assim, o **prosseguimento do processo de contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 17 de julho 2025.


Eduardo Santos de Oliveira
Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Proc. N°	2236/25
Folha N°	
Assinatura	

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando o valor estimado para a aquisição de bens e serviços comuns não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada exercício financeiro. Assim estatui a lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado, o valor global da contratação (aquisição e instalação de quatro aparelhos de ar-condicionado do tipo Split) **não excede o limite legal**, sendo, portanto, juridicamente viável a adoção da **dispensa de licitação por valor**.

b) JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021)

Nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas devem, preferencialmente, ocorrer por meio eletrônico, observada a viabilidade técnica e a disponibilidade de recursos operacionais.

Entretanto, neste caso específico, a contratação não será realizada por meio eletrônico com fulcro no princípio da razoabilidade e considerando a viabilidade operacional da contratação direta na forma presencial, justificando-se pela urgência diante da necessidade de garantir o conforto térmico em ambientes administrativos essenciais ao funcionamento do CIMU.

Proc. N°	2236/25
Folha N°	1
Assinatura	

Ademais, salienta-se que o objeto do do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 é, entre outros, assegurar a transparência aos atos do poder público, por isso a premência do meio eletrônico.

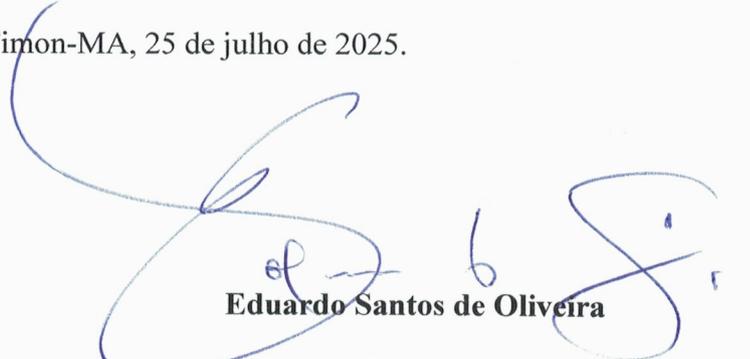
Contudo, o art. 72 da referida lei estabelece que o ato que autos a contratação direta deve ser revestido de publicidade. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (grifo nosso).

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)**

Dito isso, embora o art. 94, inciso II, c/c o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, indique a exigência de publicidade e possa suprir a necessidade prevista no parágrafo único do art. 72, a contratação direta por dispensa, **diante da urgência**, será realizada de forma **presencial, observando-se, contudo, os princípios da publicidade e da transparência exigidos pela Administração Pública, nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei.**

Timon-MA, 25 de julho de 2025.


Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. . O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split**, com capacidade de 12.000 e 18.000 BTUs, destinados à climatização das salas da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, localizada na Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, Timon – MA, CEP: 65636-320.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM AQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, com controle remoto	03	UNID	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
02	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, com controle remoto	01	UNID	R\$ 4.699,00	R\$ 4.699,00
03	Serviço de instalação completa, incluindo tubulação, cabo elétrico, dreno e suporte	04	UNID	0,0	R\$ 0,0
VALOR TOTAL R\$ 13.999,00					

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de climatizar os ambientes operacionais do CIMU, garantindo **conforto térmico** aos servidores e ao público atendido, bem como a **conservação de equipamentos e documentos**.

Proc N°	2236/25
Folha N°	5
Assinatura	

3.2. A solução escolhida demonstra-se a mais **eficiente técnica e economicamente**, conforme Estudo Técnico Preliminar anexo, frente às alternativas analisadas (ventiladores e climatizadores).

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Consórcio de Mobilidade Urbana.

5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, conforme autoriza o **art. 75, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de engenharia com valor inferior a R\$ 100.000,00.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Habilitação

6.2. Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 68 e 72, inciso III, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo demonstrado a regularidade fiscal de jurídica: ✓

6.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa; ✓

6.4. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**; ✓

6.5. **Documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa**, tais como ata de eleição, procuração ou instrumento equivalente; ✓

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Especiais De Habilitação

7.2. Não são necessárias condições especiais de habilitação

7.3. Condições Especiais De Contratação

7.4. Não são necessárias condições especiais de Contratação

Proc Nº	2236125
Folha Nº	1
Assinatura	

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Valor estimado da contratação e forma de pagamento

8.2. O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante é R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais). O pagamento será efetuado **em parcela única**, mediante atesto da entrega dos equipamentos e da conclusão da instalação, com emissão de nota fiscal e recibo.

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.4. A vigência contratual será de **90 dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

9. Forma de fiscalização e gestão do contrato

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

10. Garantia contratual: em perfeitas condições de uso, habitabilidade, higiene e segurança, conforme vistoria técnica previamente realizada além de 90 (noventa) dias de cobertura para vícios ocultos;

10.1. É responsável por qualquer defeito ou vício oculto que surja dentro do período contratual, bem como pelas obrigações civis e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços.

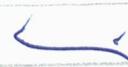
10.2. O serviço deverá ser executado **em até 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

10.3. A contratada deverá fornecer e instalar os aparelhos conforme as especificações técnicas e garantir o funcionamento pleno dos sistemas.

11. ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

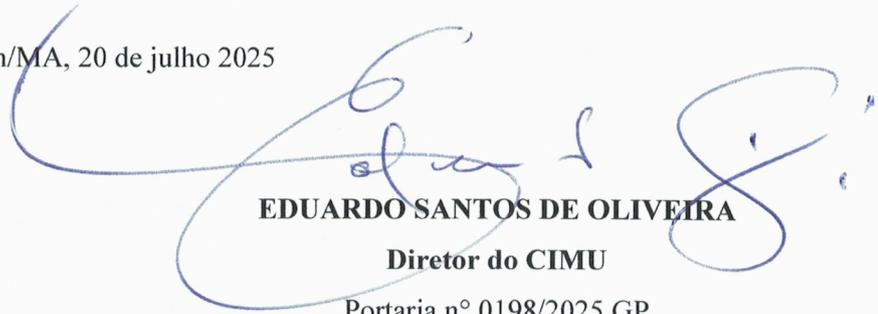
11.1. Responsável pela análise do Termo de Referência pela Assessoria Jurídica, conforme oportuno Parecer Jurídico, a ser homologado por Procurador Municipal.

12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Timon/MA, 20 de julho 2025



EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Proc Nº	2236/25
Folha Nº	5
Assinatura	

Valor Unitário

R\$ 3.303,07

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.239,38

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.303,07

Item 3: INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 93	3	R\$ 827,92 (un)	-	R\$ 827,92	17,7%	R\$ 2.483,76

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão	NºPregão:900082025 UASG:257034	27/05/2025	R\$ 800,75
2	MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão	NºPregão:900082025 UASG:257034	27/05/2025	R\$ 840,00
3	MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão	NºPregão:900082025 UASG:257034	27/05/2025	R\$ 843,00

Valor Unitário		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 840,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 827,92
----------------	--	--	--------------------------------------

Item 4: INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 94	1	R\$ 842,92 (un)	-	R\$ 842,92	6%	R\$ 842,92

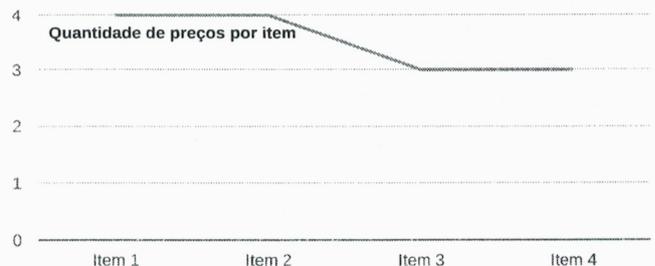
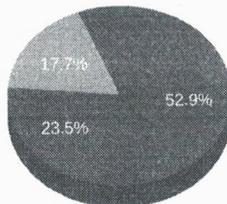
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	00.394.544/0106-52 - MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão	NºPregão:900032025 UASG:257034	28/02/2025	R\$ 842,15
2	00.394.544/0106-52 - MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão	NºPregão:900032025 UASG:257034	28/02/2025	R\$ 843,31
3	00.394.544/0106-52 - MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão	NºPregão:900032025 UASG:257034	28/02/2025	R\$ 843,31

Valor Unitário		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 843,31	Média dos Preços Obtidos: R\$ 842,92
----------------	--	--	--------------------------------------

Valor Global: R\$ 14.069,48

Valor do item em relação ao total

- 1) AR CONDICIONADO...
- 2) AR CONDICIONADO...
- 3) INSTALAÇÃO - AR...
- 4) INSTALAÇÃO - AR...



Detalhamento dos Itens

Proc Nº 2236/25
 Folha Nº _____
 Assinatura _____





Serviços e Distribuição

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA TIMON -MA (CIMU)

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 24 DE JULHO DE 2025

OBJETIVO DO PROCESSO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER À NECESSIDADE DO CIMU.

A EMPRESA **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: **58.093.930/0001-17**, SEDIADA A RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRA, N°190, LETRA B, BAIRRO CENTRO, TIMON-MA, CEP:65.631-040,FONE: 86 99915-2414, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL A SRA. ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS, EMPRESÁRIA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF: 018.134.413-08, RG: 2.807.142 SSP/PI, RESIDENTE A RUA HIGINO CUNHA, N° 744, BAIRRO CENTRO, TIMON-MA, POR MEIO DESTA APRESENTAR:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNITÁRIO		V. TOTAL	
1	Ar-condicionado de 12.000 Btu's, com instalação.	UND	3	R\$ 3.100,00	três mil e cem reais	R\$ 9.300,00	nove mil e trezentos reais
2	Ar-condicionado de 18.000 Btu's, com instalação.	UND	1	R\$ 4.699,00	quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais	R\$ 4.699,00	quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 13.999,00	
<i>treze mil, novecentos e noventa e nove reais</i>							

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 2726-X CONTA CORRENTE: 80012-0 BANCO DO BRASIL

CHAVE PIX: AXSERVICOS7@GMAIL.COM

A EMPRESA DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA, FRETES, ABATIMENTOS E/OU DESCONTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, TRIBUTOS E TAXAS, E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, ENFIM, TODOS OS CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO ORA LICITADO QUE INTERFIRAM NO PREÇO PROPOSTO.

VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO

QUE NÃO POSSUI EM NOSSOS QUADROS DIRETORES, GERENTES, SÓCIOS SERVIDORES PÚBLICOS EM QUALQUER DAS ENTIDADES FEDERATIVAS, OU CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES DE ATÉ TERCEIRO GRAU.

Rua Firmino Gonçalves Pedreira, N° 190, letra B, Centro, Timon-MA

Cep: 65631-040

Email: axservicos7@gmail.com

Fone: (86) 99915-2414

Proc N°	2236/25
Folha N°	5
Assinatura	



Serviços e Distribuição

A PROPONENTE OBRIGA-SE A CUMPRIR O PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO EDITAL, NO ENDEREÇO DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO.

DECLARAMOS AINDA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INSTAURADOS POR ESTE MUNICÍPIO, QUE A PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, BEM COMO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA, É A SRA. ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS, EMPRESÁRIA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF: 018.134.413-08, RG: 2.807.142 SSP/PI, RESIDENTE A RUA HIGINO CUNHA, Nº 744, BAIRRO CENTRO, TIMON-MA, OU REPRESENTANTE COM OS DEVIDOS PODERES.

TIMON (MA), 24 DE JULHO DE 2025.

AX SERVICOS E
DISTRIBUICAO
LTDA:5809393000
0117

Assinado de forma digital
por AX SERVICOS E
DISTRIBUICAO
LTDA:58093930000117
Dados: 2025.07.24 18:57:00
-03'00'

AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ:58.093.930/0001-17
ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS
SÓCIA ADM

Rua Firmino Gonçalves Pedreira, Nº 190, letra B, Centro, Timon-MA

Cep: 65631-040

Email: axservicos7@gmail.com

Fone: (86) 99915-2414

Proc Nº	2236/25
Folha Nº	5
Assinatura	

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 03/11/1987, nº do CPF 018.134.413-08, residente e domiciliada na cidade de Timon - MA, na RUA Firmino Gonçalves Pedreira, nº 190, Centro, CEP: 65631-040;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, e usará a expressão AX SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Firmino Gonçalves Pedreira, nº 190, LOJA B;, Centro, Timon - MA, CEP: 65631040.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SISTEMA DE ENERGIA SOLAR), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (ALUGUEL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SISTEMA DE ENERGIA SOLAR), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (ALUGUEL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Timon - MA, 12 de novembro de 2024

ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS
Sócio/Administrador

Proc Nº	2236/2s
Folha Nº	
Assinatura	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.093.930/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AX SERVICO E DISTRIBUICAO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FIRMINO GONÇALVES PEDREIRA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO LOJA B
---	----------------------	------------------------------

CEP 65.631-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AXSERVICOS7@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9915-2414
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2025 às 22:21:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Proc. N°	2236/25
Folha N°	5
	1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 58.093.930/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:46:33 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **7EFC.7D04.1A2B.2F22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc N°	2236(25)
Folha N°	5
Assinatura	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.093.930/0001-17
Razão Social: AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA
Endereço: R FIRMINO GONCALVES PEDREIRA 190 LOJA B / CENTRO / TIMON / MA / 65631-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2025 a 02/08/2025

Certificação Número: 2025070404496343788079

Informação obtida em 12/07/2025 18:01:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc N°	2236/25
Folha N°	5
1/1	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.093.930/0001-17

Certidão nº: 30496566/2025

Expedição: 02/06/2025, às 21:56:38

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.093.930/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc N°	2236/25
Folha N°	
Assinatura	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 096514/25

Data da

15/05/2025 09:47:51

Inscrição Estadual: 128802430

CPF/CNPJ: 58093930000117

Razão Social: AX SERVIAOS E DISTRIBUIAAO LTDA

Endereço: RUA FIRMINO GONAŞALVES PEDREIRA, 190 LOJA B; CEP: 65631040 - CENTRO

Telefone: (86)88312708

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	4
Assinatura	

Data Impressão: 15/05/2025 09:47:51



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043168/25

Data da

12/05/2025 07:52:28

Inscrição Estadual: 128802430

CPF/CNPJ: 58093930000117

Razão Social: AX SERVIAOS E DISTRIBUIAAO LTDA

Endereço: RUA FIRMINO GONAÇALVES PEDREIRA, 190 LOJA B; CEP: 65631040 - CENTRO

Telefone: (86)88312708

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc Nº	2236/25
Folha Nº	5
Assinatura	

Data Impressão: 12/05/2025 07:52:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 2025000963

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

374732 - AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA

Endereço

R FIRMINO GONCALVES PEDREIRA, 190 LOJA B

CENTRO TIMON-MA CEP: 65631040

No. Requerimento

2025000963/2025

Documento

C.N.P.J.: 58.093.930/0001-17

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 12 DE MAIO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/08/2025

COD. VALIDAÇÃO:0012C050A00000374732



Proc Nº	2236/25
Folha Nº	5
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025000963

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 58.093.930/0001-17
DATA DE EMISSÃO: 12/05/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/08/25
TIMON-MA, 12 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 12/05/25 às 07:54:58

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	5
Assinatura	



A R L LEAL E RODRIGUES LTDA – ME

CNPJ: 33.961.610/0001-00 IE: 12.605958-6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA A R L LEAL DE RODRIGUES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.961.610/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. FRANCISCO VITURINO DE ASSUNÇÃO, Nº 929, BAIRRO PARQUE PIAUI, CEP:65.636-310, TIMON – MA, POR MEIO DE SEU SÓCIO QUE ESTE ASSINA, ATESTA QUE, A PEDIDO DA INTERESSADA E PARA FINS DE PROVA, QUE **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 58.093.930/0001-17, SEDIADA NA RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 190, LETRA B, BAIRRO CENTRO, CEP:65631-040, TIMON – MA, NOS PRESTOU **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E BEBEDOURO**. CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BEBEDOURO, COM TROCA DE FILTRO E SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA	1
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM LIMPEZA E RECARGA DE GÁS	3
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9 MIL BTUS	1

TODOS OS FORNECIMENTOS FORAM FEITOS DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE, CUSTO E PRAZO ESTABELECIDOS.

DECLARAMOS QUE A EMPRESA CONTRATADA CUMPRIU FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, E NESSE MOMENTO, NÃO EXISTE NADA QUE DESABONE SUA CONDUTA.

TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025

ALLYSON RANGEL LEITAO
LEAL:95952977391

Assinado de forma digital
por ALLYSON RANGEL
LEITAO LEAL:95952977391
Dados: 2025.07.04
09:01:31 -03'00'

A R L LEAL E RODRIGUES LTDA
CNPJ Nº 33.961.610/0001-00
ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 959.529.773-91

Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 929, Bairro Parque Piauí I
CEP:65636-310, Timon – MA
E-mail: adma2distribuidorama@gmail.com, Fone: 99 98178-8923

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 05/08/2025

Nº da certidão: 12502692709

Data de validade: 05/10/2025

Código de Validação: 75c9094851

NOME: AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 58.093.930/0001-17

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Razão social: 45.563.484 NOMANCY DE SOUSA SILVA
CNPJ: 45.563.484/0001-15
Endereço: R. GONÇALVES DIAS
Tel.: (99) 99120-3093

Proposta

CLIENTE

Nome: CIMU
CNPJ: 23.978.923/0001-18
Endereço: R. SÃO JOSÉ, 1428 -SÃO BENEDITO
Tel.:

Prezado Sr.(a),

Segue proposta para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado e instalação. A REFRILAR é uma empresa especializada em serviços, assim como na venda de insumos, nossos esforços são para melhorar a qualidade de ar do seu ambiente, reduzindo custos afim de aumentar a eficiência dos equipamentos proporcionando um ambiente climatizado saudável.



Abaixo segue nossa proposta para análise.

Fico a disposição;

Att;

Nomancy de S. Silva

Itens	Valor unitário	Qtde	Total
SPLIT VIX HW 18K 220 F DCR20241146221295	R\$ 4.500,00	1	R\$ 4.500,00
SPLIT VIX HW 12K 220 F DCR2024351217	R\$ 2.200,00	3	R\$ 6.600,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$ 725,00	4	R\$ 2900,00
		TOTAL	R\$ 14.000,00

Proc. N°	2236/25
Folha N°	
TIMON 24/07/2025	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.563.484/0001-15
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
08/03/2022

NOME EMPRESARIAL
45.563.484 NOMANCY DE SOUSA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R GONCALVES DIAS

NÚMERO
538

COMPLEMENTO

CEP
65.630-400

BAIRRO/DISTRITO
SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO
TIMON

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOMANCYSILVA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(86) 8877-4042

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025** às **11:59:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Apresentação de Proposta ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU

Timon - MA, 22 de julho de 2025.

Nome da empresa: FRIOTEC – F A REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 07.168.888/0001-15

Endereço: Rua Lucidio Freitas, nº: 1043

Bairro: centro

Cidade: Teresina - Pi

1) OBJETO:

Processo de venda de ar condicionados e de mão de obra para a instalação de ar-condicionado no Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Timon - CIMU.

2) TABELA DE ITENS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Total
01	ar-condicionado de 12.000 BTUs e materiais necessários para a instalação de cada um dos ar-condicionado.	3	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
02	ar-condicionado de 18.000 BTUs e materiais necessários para a instalação de cada um dos ar-condicionado.	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
03	Mão de obra para instalação dos 4 ar condicionados	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	



3) OBSERVAÇÕES

- a) Esta proposta é válida por tempo indeterminado para apreciação do órgão destinatário.
- b) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas no aviso de contratação publicado, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- c) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviços/produtos da presente dispensa de licitação, assim como os custos com a respectiva entrega.
- d) Nos comprometemos a fornecer os pedidos no prazo estipulado no Termo de Referência.
- e) Estamos cientes que o pagamento se dará somente após a emissão e envio da nota fiscal ao e-mail.

Proc. N°	2236/25
Folha N°	
Assinatura	



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 2236/2025 - CIMU

Dispensa de Licitação nº 002/2025 - CIMU

Órgão Demandante: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split para climatização de ambientes operacionais e administrativos do CIMU

Data: 17 de julho de 2025

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A contratação visa à melhoria das condições ambientais de trabalho dos servidores e à preservação de equipamentos em ambientes administrativos e operacionais. O estudo foi elaborado conforme os critérios legais e técnicos previstos na legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021) que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma na lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado.

Veja:

Art. 23. O valor previamente estimado da **contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Assim, foram realizadas **pesquisas de preços junto a fornecedores locais** bem como consulta pública, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, onde o valor o valor de **RS 13.000,00 (treze mil reais) é o mais razoável**, com base nos seguintes elementos:

Nº Origem da Cotação	Valor Global (R\$)
1 Orçamento Particular nº 1	17.900,00
2 Orçamento Particular nº 2	14.000,00
3 Orçamento Particular nº 3	13.000,00
4 Cotação Pública (Painel de Preços)	14.069,48

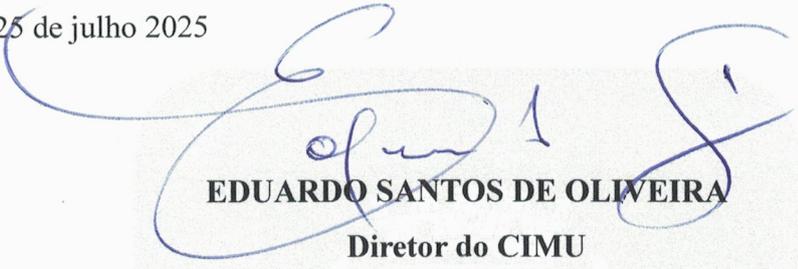
- O valor de **13.000,00** encontra-se **em conformidade com os preços praticados no mercado**, sendo inclusive inferior à média das demais propostas, o que reforça a economicidade da contratação.
- O fornecedor selecionado atende aos requisitos técnicos do Termo de Referência e se compromete com a **entrega dos equipamentos e a execução completa da instalação**, em conformidade com as exigências técnicas e operacionais do CIMU.
- O valor também se mostra coerente com os dados disponíveis em bases públicas e comerciais, especialmente para equipamentos com as mesmas especificações e marca/modelo similares.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise técnica e da pesquisa mercadológica realizada, verifica-se que a contratação proposta apresenta **razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação direta por dispensa, conforme autoriza a **Lei nº 14.133/2021**, está devidamente fundamentada e revela como a medida mais vantajosa à Administração Pública, respeitando os princípios eficiência, razoabilidade, economicidade e do interesse público

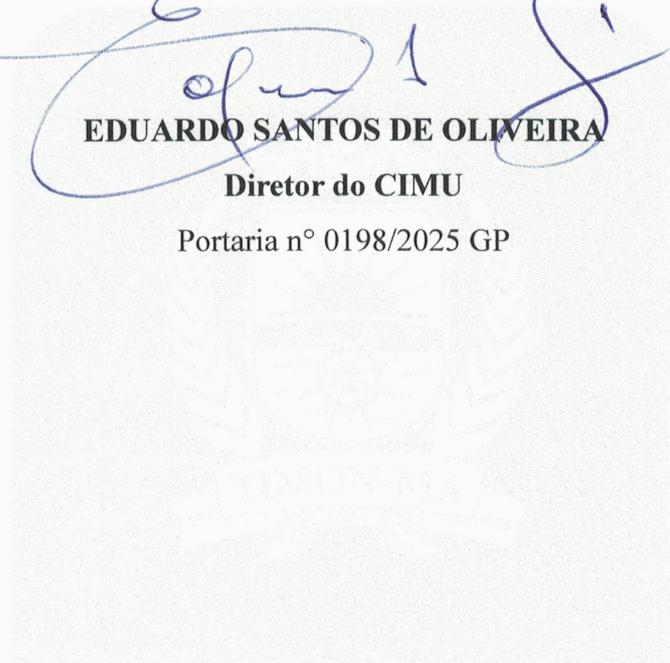
Timon/MA, 25 de julho 2025



EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP



Proc N°	2236/25
Folha N°	
Assinatura	



CIMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA
TERESINA-PI / TIMON-MA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP
6563-6320

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.978.923/0001-18 localizado na à Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, Timon – MA, na cidade de Timon, Maranhão, através de **EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA**, Diretor do CIMU nomeado por meio da Portaria nº 0198/2025–GP, considerando a instrução processual regular, com os devidos elementos técnicos, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando à **aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado na sede administrativa deste Consórcio**, no valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, pelos motivos a seguir expostos:

Nos termos da lei Lei nº 11.107/2005 os Consórcios Públicos adquirem personalidade jurídica no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

Com a personalidade jurídica, o consórcio público poderá **realizar licitação e celebrar contratos para a consecução de seus objetivos, veja:**

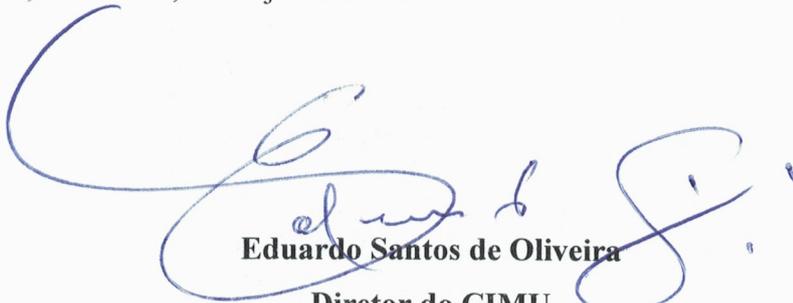
Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

"Art. 112. § 1º **Os consórcios públicos poderão realizar licitação** da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

Portanto, o CIMU, dotado de personalidade jurídica, conforme contrato de rateio devidamente publicado em diário eletrônico municipal anexado a este ato, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Timon, Maranhão, 24 de julho de 2025.


Eduardo Santos de Oliveira
Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	4
Assinatura	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Rua São José, nº 1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320

Ofício nº 26/2025

Timon (MA), 25 julho 2025.

À Senhora Jaciara Porto Guimarães

Contadora

MD/Nesta

Assunto: solicitação de Dotação Orçamentária (ficha financeira) – Instalação de ArCondicionado

Prezada Senhora,

A Diretoria Administrativa e Financeira do CIMU, no uso de suas atribuições, **vem, por meio deste, solicitar a previsão de dotação orçamentária no valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinada à contratação e instalação de aparelhos de ar-condicionado na sede administrativa deste Consórcio.**

A medida visa garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, especialmente diante das altas temperaturas registradas em nossa região, bem como assegurar a conservação de equipamentos e documentos sensíveis ao calor.

Ademais, a ficha financeira trata-se de um documento indispensável para o processo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Solicitamos que, após análise, as providências orçamentárias e contábeis sejam adotadas conforme a disponibilidade e a legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza da S. L. Oliveira
Assessora Jurídica
MARIA LUIZA DA SILVA LIMA OLIVEIRA
Assessora Jurídica – CPF nº 612.866.103-38

Proc N°	2236/25
Folha N°	
Assinatura	

40

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO PARA O CIMU.

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CLIMATIZAR OS AMBIENTES OPERACIONAIS DO CIMU, GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO AOS SERVIDORES E AO PÚBLICO ATENDIDO, BEM COMO A CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS.

Diretor,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Unidade: 020100 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Funcional: 04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CIMU

Projeto de Atividade: 2001 – Manutenção do CIMU.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

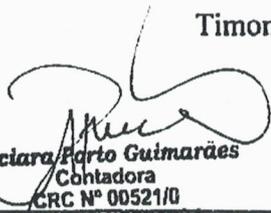
Fonte de Recurso: 500–Próprio.

Valor Global: R\$ 13.000,00

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a Resolução 001/2025-CIMU.

Atenciosamente,

Timon (MA), 17 de julho de 2025.

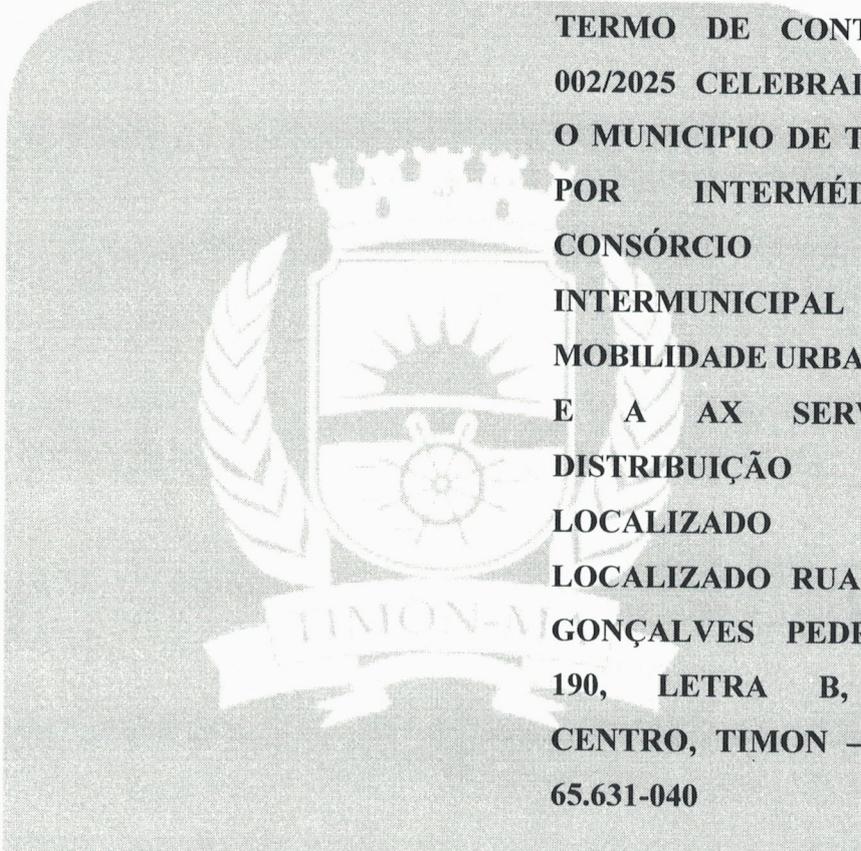

Jaciara Porto Guimarães
Contadora
CRC Nº 00521/0
Matrícula: 9221284

JACIARA PORTO GUIMARÃES

CONTADORA

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	41
Assinatura	

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE AR-CONDICIONADO**



**TERMO DE CONTRATO Nº
002/2025 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE TIMON-MA,
POR INTERMÉDIO DO
CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA (CIMU)
E A AX SERVIÇOS E
DISTRIBUIÇÃO LTDA
LOCALIZADO NA
LOCALIZADO RUA FIRMINO
GONÇALVES PEDREIRA, Nº
190, LETRA B, BAIRRO
CENTRO, TIMON – MA, CEP
65.631-040**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.115.307/001-14, localizado Rua São José, nº 1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, neste ato representado por seu Diretor, a **Sr. Eduardo Santos de Oliveira**, nomeado pela Portaria nº Portaria nº 0198/2025 GP, publicada no Diário Oficial do Município, em 02/02/2025, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17, com sede à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 190, Letra B, Bairro Centro, Timon – MA, CEP 65.631-040, telefone (86) 99915-2414, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. ALEXANDRA DE SOUSA SANTOS**, empresária, brasileira, inscrita no CPF nº 018.134.413-08, RG nº 2.807.142 SSP/PI, residente à Rua Higino Cunha, nº 744, Bairro Centro, Timon – MA, doravante

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	←

denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação dos seguintes equipamentos de ar-condicionado tipo split:**

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar-condicionado de 12.000 BTUs com instalação	3 unidades	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
2	Ar-condicionado de 18.000 BTUs com instalação	1 unidade	R\$ 4.699,00	R\$ 4.699,00
TOTAL				R\$ 13.999,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.999,00 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais)**. O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante atesto do fiscal responsável, após a entrega e instalação completa dos equipamentos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a entrega e a instalação dos equipamentos **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** concede **garantia de 6 (seis) meses** para os equipamentos e serviços prestados, contados a partir da data da instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	1
Assinatura	

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por **conta de recursos próprios** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, consignados no orçamento vigente:

Unidade: 020100 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Funcional: 04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CIMU

Projeto de Atividade: 2001 – Manutenção do CIMU.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 500–Próprio.

Valor Global: R\$ 13.000,00

0 - Recursos Ordinários (Recursos Próprios)

Nota de Empenho n°:

* (X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

O recurso é fonte de Emenda/Convênio? (x) Sim () Não

(Dotação orçamentária própria anexada)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – Fornecer os equipamentos novos, com nota fiscal e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

II – Realizar a instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais e acessórios necessários;

III – Prestar assistência técnica durante o período de garantia;

IV – Responder por eventuais danos causados por falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições de acesso ao local de instalação;

II – Nomear fiscal do contrato;

III – Efetuar o pagamento nos termos pactuados.

Proc. N°	2236/25
Folha N°	5
Assinatura	

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**, por escrito.

8.2. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que poderá solicitar documentos, acompanhar a execução dos serviços e emitir o termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Timon – MA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

Timon MA, 15 de julho de 2025.

P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	
Assinatura	

ALEXANDRA DE SOUSA SANTOS

Representante Legal – AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CPF: 018.134.413-08

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

TIMON

P R E F E I T U R A

Construindo agora o futuro

Proc. N°	2276/25
Folha N°	5
Assinatura	



À Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rosânia Francisca Medina Costa

Prefeitura Municipal de Timon – MA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.978.923/0001-18 localizado na à Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, Timon – MA, na cidade de Timon, Maranhão, através de EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do CIMU nomeado por meio da Portaria nº 0198/2025–GP, considerando a instrução processual regular, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/202, profiro **DESPACHO** para submeter à apreciação e deliberação desta Comissão Permanente de Licitação o presente processo de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com vistas à climatização dos ambientes operacionais e administrativos do CIMU.

O processo está devidamente instruído. Desta forma, encaminha-se para análise desta Comissão, visando o **posterior controle prévio de legalidade através de parecer jurídico expedido pela Procuradoria-geral** do município, nós temos Art. 53, **Lei nº 14.133. Veja:**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

Proc. Nº	2236/25
Folha Nº	5



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Na certeza de contar com valiosa colaboração,

Encaminhe-se.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

DIRETOR DO CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Portaria nº 001/2025 - CIMU

Proc Nº	2236/25
Folha Nº	5

Parecer nº 166/2025

Processo Administrativo Nº 2236/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 001/2025 - CIMU

Origem: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para prestação de serviço de aquisição e instalação de ar-condicionado para o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de Dispensa de licitação para a **aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para climatização de salas e ambientes utilizados pelo CIMU**, pela empresa **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTD**, a contratação do serviço é fundamental haja vista que o CIMU se encontra em seu devido funcionamento, embora sem serviço de climatização. Dito isso, a instalação de sistemas de climatização objetiva garantir condições adequadas de trabalho, conforto térmico, conservação de materiais e eficiência na prestação dos serviços. Contribuindo para uma gestão mais segura e confiável, alinhada com parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
3. Justificativa de Modalidade
4. 3 Orçamentos
5. Mapa Comparativo de Preços;
6. Justificativa de Preço;
7. Termo de Referência;
8. Solicitação de Dotação Orçamentária;

9. Dotação Orçamentária;
10. Autorização do Gestor para Contratação;
11. Minuta do Contrato;
12. Solicitação de Parecer Jurídico;

No caso em análise, vem o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a

Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os

cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a melhor proposta apresentada se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa da licitação pretendida, **com fulcro no art. art. 75.II, da Lei nº 14.133/2021.**

APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 002/2025-CIMU nos termos do artigo 75. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, por Dispensa de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Dispensa para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de contrato, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon - MA, 12 de Agosto de 2025.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria Nº 902025-GP
OAB/PI 10.588

TIMON
PREFEITURA

OFÍCIO Nº340 /2025

Timon-MA, 12 de agosto de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 166/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 2236/2025, cujo objeto é procedimento dispensa de licitação nº 001/2025-CIMU, para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para climatização de salas e ambientes utilizados pela CIMU.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP